



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº	044/2019
Modalidade Pregão Presencial nº	021/2019
Tipo	Menor preço por item
Fundamento legal	Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	<i>Licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06 bem como nova redação da LC 147/14.</i>
Sessão pública	25/11/2019
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	25/11/2019
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA CONTABILIDADE, FINANÇAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Edital	O edital está disponível, preferencialmente através do site www.bomsucesso.mg.gov.br . Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. Pode-se fazer download do edital no formato PDF no sitio www.bomsucesso.mg.gov.br
Contatos e informações:	Claudia Cristina de Carvalho – Pregoeira Telefone (35) 3841-1207 E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PREÂMBULO

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, situada na Praça Benedito Valadares 51 – Centro – Bom Sucesso, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 008/2019, se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

A abertura da sessão será às **13h00 do dia 25/11/2019**, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

1 - OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA CONTABILIDADE, FINANÇAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, relacionados no Anexo I – Termo de Referência, tudo conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - A presente licitação é **EXCLUSIVA** para participação de MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e Micro Empreendedor Individual, conforme prevê art. 48 inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014, 155/2016 e Art. 60 da Lei Complementar 701/2013.

2.2 – Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.
- c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- d) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **COM FIRMA RECONHECIDA**, da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados fora dos envelopes**, podendo ser utilizado o modelo constante do anexo II, ou bastante instrumento de mandato que atribua poderes para tanto.

c) A Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa deverá apresentar a declaração da Junta Comercial da Sede do Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, sobre o enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. O licitante que não apresentar a declaração descrita acima não poderá fazer uso dos benefícios da Lei da Microempresa.

d) O licitante deverá entregar no ato da abertura da sessão, para fins de credenciamento, **DECLARAÇÃO em separado dos envelopes** acima mencionados, dando ciência de que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório (conforme modelo do Anexo III).

3.2 – O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.3 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.5 – A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

3.6 - Os documentos indicados no Edital deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4 - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação **SOMENTE** Microempresa. Micro empreendedor individual e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06 bem como nova redação da LC 147/14, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Pregão, constantes deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

4.1.1 – Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA” **PREFEITURA**

MUNICIPALDEBOMSUCCESSO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 000/2019 PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

e-mail:

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

PREFEITURAMUNICIPALDEBOMSUCCESSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2019

PROponente: _____

CNPJ: _____

e-mail:

4.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

4.4 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, conforme modelo no Anexo IV do Edital.

4.5 – A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

4.6– Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação a Pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

4.7– A Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

4.8– Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

4.9 – As propostas **não desclassificadas** serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de participantes.

c) A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

5 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1 – Os lances serão ofertados pelo valor unitário.

5.2 – Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de seus representantes cadastrados.

5.3 – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.4 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

5.5 – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

5.6 – A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

5.7 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

5.8 – Objetivando a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre os licitantes e o Pregoeiro.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Após o julgamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

6.2 – Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do valor.

6.3 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.4 – Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

7 - DA HABILITAÇÃO

O envelope “2” “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2 – Cédula de identidade;

7.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.4 - tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A licitante que apresentar o documento solicitado na habilitação jurídica, no credenciamento fica dispensado de apresentá-lo dentro do envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e)** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** Apresentar a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo VIII, deste Edital;
- g)** Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação, conforme Anexo VII.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, com prazo não superior a 90 (noventa) dias de expedição;

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação da Qualificação Técnica deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1– Pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter A licitante prestado ou estar prestando serviços com características técnicas idênticas e/ou semelhantes com o objeto da presente licitação, conforme a seguir;

7.4.1.1- O(s) atestado(s) Técnico(s) apresentado(s) deverá (ão) constar os serviços de compatível com quantidades e prazos do objeto da licitação e Termo de Referência.

7.4.1.1.1 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá (ão) estar(em) acompanhado(s) de documento(s) que Comprove(m) a real Prestação dos serviços ao Contratante (Notas Fiscais, Relatórios dos serviços executados, Contrato da Prestação dos Serviços), etc, devidamente autenticados em cartório e/ou acompanhado de seus respectivos originais para que possam ser devidamente autenticados pela Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

7.4.1.1.2 O(S) ATESTADO(S) DEVERÁ(ÃO) CONTER NOME, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, TELEFONE DE CONTATO, DO DECLARANTE QUE ATESTA OS SERVIÇOS DA CONTRATADA, VIABILIZANDO EVENTUAL REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS SE NECESSÁRIO, PARA APURAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS LEMBRANDO, QUE O MESMO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE QUANDO A REGULAMENTAÇÃO ASSIM OEXIGIR.

Justificam-se tais exigências devido à complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados de auditoria.

7.5 -Demais considerações:

- a) Os documentos indicados no Edital deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- b) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- c) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- d) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do proponente.
- e) O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- f) Na abertura da sessão, depois de declarado o vencedor, caso seja apresentada pela **ME ou EPP** toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro para a regularização da documentação, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.
- g) A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultada a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação;
- h) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

i) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – O objeto a ser executado é o constante do Anexo I, que integra o presente Edital;

8.2 – O licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

9 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2 – Caso o questionamento altere o texto do edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

9.3 – A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Licitações, situado na Pça. Benedito Valadares, nº 51, Centro, Bom Sucesso/MG, de acordo com o art. 41 § 2º da Lei nº 8.666/93, aos cuidados do Pregoeiro.

10 - RECURSOS

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, conforme Art. 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.

10.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 – Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

10.5 - O resultado do recurso será divulgado no site <http://bomsucesso.mg.gov.br> Diário Oficial.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro após a finalização da fase recursal que, encaminhará em seguida, à autoridade competente para homologação.

12 - CONTRATAÇÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso adotará o contrato, cuja minuta encontra-se anexa ao presente edital.

12.2 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

12.3 – Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o contrato, adaptado à proposta vencedora.

12.4 – Como condição para celebração da contratação, o licitante adjudicatário deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

12.5 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13 - PAGAMENTO

13.1 – O pagamento ao contratado será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

13.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.05.04.04.123.0055.2052.3.3.90.35.00

FICHA 78 – FONTE 100

14.2 - Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, serão adequadas as despesas em dotações orçamentárias de conformidade com o orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1– O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

16 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial na fase do credenciamento.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

17.2 – A proponente ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

17.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

- a)** A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b)** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- c)** Suspender a sessão para realização de trabalhos técnicos de lançamentos das propostas, designando intervalo para continuidade dos trabalhos.

17.4 – Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO o direito de, no seu interesse, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.5 – No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

17.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

17.8 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

17.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal.

17.10 – As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse, a finalidade e a segurança da futura contratação.

17.11 – Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e aceitos em toda a vigência da contratação.

17.12 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do contrato.

17.13 – Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

17.14 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Pregoeiro, através do email licitação@bomsucesso.mg.gov.br .

17.15 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Bom Sucesso - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18 - ANEXOS DO EDITAL

18.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração para credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de preenchimento das condições do edital;

Anexo IV – Modelo de proposta de preço;

Anexo V – Modelo de declaração de que não emprega menor de dezoito anos;

Anexo VI - Modelo de Declaração que não possui nenhum fato impeditivo para habilitação;

Anexo VII – Minuta Contrato Administrativo.

Bom Sucesso, 06 de novembro de 2019.

Ederson Luiz Ribeiro
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 088/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049 /2019

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COMPREENDENDO ASSESSORIA NAS SEGUINTE ÁREAS: CONTABILIDADE, FINANÇAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - As atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, em especial ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de contabilidade pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir do redesenho de processos, de sistemas informatizados e de banco de dados único, de forma a atender ao *accountability*.

2.2 - Os processos de trabalho sofreram significativa evolução através da utilização pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do SICOM. Trata-se do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios que começou a vigorar a partir de janeiro de 2012, para que as contas prestadas a partir de 2012 sejam feitas dentro dessa nova modalidade de informática que a Corte Mineira de Contas passou adotar. A partir de então, o SICOM (software) perpassa por constantes *up grades* gerando para o jurisdicionado o dever de acompanhar e se atualizar no mesmo ritmo.

2.3 - O Conselheiro Antônio Carlos Andrada¹ definiu SICOM como um sistema (software) muito mais avançado que dará mais segurança ao Tribunal e ao próprio jurisdicionado dos municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

porque ele tem uma leitura mensal, bem eficiente de toda a despesa pública e o Tribunal poderá, em tempo real, informar e dar alertas aos municípios sobre aqueles pontos que não estão caminhando como deveriam.

2.4 - Justifica-se, pois, a contratação de equipe técnica especializada conforme demanda dos serviços citados abaixo para orientar as atividades dos servidores municipais da administração municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas atuais determinadas, para fins de controle das contas públicas.

3 ATIVIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO

3.1 - O conteúdo básico é a prestação de serviços de assessoria em contabilidade através de profissionais com expertise em contabilidade pública de município, afeta às normas de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Compreende as seguintes atividades:

- a) Disponibilizar consultoria e assessoria contábil;
- b) acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- c) acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- d) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- e) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SICONFI, LRF, SIOPS, SIOPE, SICOM, PCA e outros;
- f) assessoria para elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- g) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema PCA;
- h) expedição de pareceres na área de contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- i) prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das secretarias e órgãos do Poder Executivo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais nos moldes do SICOM/TCE;
- j) elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- k) assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- l) acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder executivo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE MG;
- m) emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- n) assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

4 - DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) prestar os serviços através de profissionais técnicos especializados, com expertise na área de contabilidade e administração, os quais somente poderão ser substituídos caso cumpridas as exigências do art. 30, §10 da Lei 8.666 de 1993;
- b) comprovação de **registro e regularidade** da empresa proponente e dos profissionais técnicos por ela indicados junto a entidade profissional competente, através de certidão expedida em data não superior a 30 dias da data determinada para apresentação dos envelopes proposta e documentação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

c) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto descrito neste termo de referência, através da apresentação **atestado de capacidade técnica** que comprove execução de serviços, com clara identificação do emitente, manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços, aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto licitado, devidamente registrado junto a entidade profissional competente (o atestado deverá ter firma reconhecida do subscritor);

d) indicação, através de declaração com firma reconhecida do representante legal da empresa e dos profissionais, das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (as instalações deverão contemplar espaço próprio para treinamento);

e) os profissional(is) indicados, detentor(es) do acervo técnico estabelecido no edital à data da celebração da avença com a administração, deverão comprovar vinculação com a empresa proponente, na data prevista para entrega dos envelopes habilitação e proposta na licitação, por meio de participação societária, contrato de trabalho (CLT) ou contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil, devidamente registrado em cartório, sem, necessariamente, possuir liame com o quadro permanente da empresa licitante.

4.2- O município avaliará os profissionais indicados para prestação de serviços, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que não demonstrem conhecimento, experiência e domínio nas respectivas áreas. Caso os profissionais apresentados não detenham *expertise* demandado, a contratação não será realizada.

4.3 - Para uma boa condução dos serviços a empresa proponente devera apresentar relação dos profissionais compatíveis com o objeto e devidos registros em seus conselhos.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta, dias úteis, horário comercial, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede da contratada, mediante agendamento prévio.

5.2 - Haverá prestação de serviços mediante visitas *in loco*, observada a necessidade do serviço, com mínimo de 01 (uma) visita mensal e/ou quando por emergência solicitado. As visitas deverão ser previamente agendadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

6 - DAS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DAS PARTES

6.1 - São obrigações do Contratado:

6.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do contrato;

6.1.3 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

6.1.4 - Realizar no mínimo de 01 (uma) visita mensal e/ou quando por emergência solicitado, sem ônus para o Contratante;

6.1.5 - Durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado apresentará os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 8.666 de 1993.

6.2 - São obrigações do Contratante:

6.2.1- efetuar os pagamentos na forma contratada;

6.2.2 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;

6.2.3 - rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666 de 1993;

6.2.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5 - acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser contratado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados; indicar expressamente no instrumento contratual o(s) servidor(es) responsável(eis) pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização do contrato (art. 67, Lei nº 8.666 de 1993).

7- DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1 - As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

7.2 - Na forma do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666 de 1993, a Comissão de Licitação ou Pregoeiro poderá, a qualquer momento da licitação, independentemente de comunicação preliminar ao licitante, realizar diligências com o objetivo de promover escorreita instrução processual, podendo compreender: visita à sede da empresa; contato com tomadores de serviços para aferição da qualidade dos serviços prestados e outros.

7.3 - Considerando o disposto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123 de 2006, a licitação deverá ser deflagrada com previsão dos benefícios estabelecidos às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4 - contrato originário da licitação regular-se-á pela Lei nº 8.666 de 1993, por suas cláusulas, preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Bom Sucesso 09 de outubro de 2019.

Ederson Luiz Ribeiro

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(a ser entregue em separado dos envelopes, no ato da sessão de julgamento)

A empresa....., inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av., nº....., tendo como representante legal o(a) Sr(a) CREDENCIA o (a) Sr (a)_____ portador da carteira de identidade nº _____ para representá-la na licitação modalidade Pregão, nº ____/2019, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

Data

Assinatura com firma reconhecida e nome legível

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

(a ser entregue em separado dos envelopes, no ato da sessão do julgamento)

A empresa.....inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº
....., com sede em na
Rua/Av.....nº....., na qualidade de participante da licitação modalidade
Pregão nº ____/2019, DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos
no presente ato convocatório.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Data

Assinatura do representante legal da empresa e nome legível

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao edital do Pregão Presencial em epigrafe, cujo objeto é

_____.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	SERV	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria pública especializada de gestão nos documentos dos exercícios financeiros de 2017 e 2018 no PREVBOM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso, incluindo auditoria por amostragem nos principais feitos e procedimentos e emissão de relatório circunstanciado.		

O prazo de execução do objeto é de doze (12) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas no Edital.

_____, em _____ de _____

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO V

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO VI **DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº ____, em _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, CPF nº _____, na qualidade de participante da licitação na modalidade referenciada, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO __/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E a EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente contrato, De um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.244.368/0001-60, com endereço na Praça Benedito Valadares 51, Centro Bom sucesso MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, seu Prefeito Municipal Porfírio Roberto da Silva, brasileiro, portadora do CPF nº 482.629.926-91, residente e domiciliado nesta cidade simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é _____, conforme especificações constantes no anexo I do edital constantes no Processo Licitatório Nº ____/2019, Pregão Nº ____/2019.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de _____ pagos em 12 parcelas de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, até o dia 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e Certificado de Registro Fiscal do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação de pagamentos, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os preços unitários contratuais serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 meses

4.2 - Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples *apostila*, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATADA

7.1.1 – Executar os serviços nos termos do edital (termo de referência).

7.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

7.1.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.1.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.1.5 - Reconhecer os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

7.1.6 - Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.1.7 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

7.2 – São obrigações da CONTRATANTE

7.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

7.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados por funcionários da CONTRATADA.

7.2.3 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7.2.4 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.2.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2.6 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

8.1 –A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Considerando a natureza dos serviços objeto do presente contrato, ocorrendo rescisão contratual os sistemas deverão permanecer ativados, funcionando, até a efetiva substituição do fornecedor pela CONTRATANE, mediante remuneração contratada, até o limite de 90 dias, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA e o licitante fica sujeito às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- e. suspensão do direito de contratar e participar de licitação pelo período de até 05 (cinco) anos.
- f. declaração de inidoneidade perante a administração pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura de Bom Sucesso e a terceiros.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-MG

9.5 – As sanções previstas neste edital são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o devido processo legal, contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A autoridade competente poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

11.4 – A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.5 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

12.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Local, data.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____